



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camaranazareno@gmail.com](mailto:camaranazareno@gmail.com)

1

## CONTRATO 03/2021

*Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Nazareno/MG e a ESCAL – Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda - EPP, nos termos do processo de administrativo 2021.*

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº, Centro, Cep: 36.370-000, CNPJ 05.123.657/0001-60, por seu Presidente o Senhor Francisco de Assis Siqueira de Miranda, CPF 032.837.778-37, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ESCAL - Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda-EPP**, com sede na Rua Euclides Nogueira Gontijo, nº 21, Bairro São João, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.:35.700-150, CNPJ 18.272.880/0001-10, por seu representante legal, Saulo Lavarini Calazans, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Bororos, nº 437, bairro do Carmo, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.: 35.700.449, portador do CPF nº 742.940.086-87 e da Carteira de Identidade CRCMG 55.147, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos termos da Lei 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações contidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art.105 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor contratual mensal de **R\$ 4.160,00** (quatro mil e sessenta reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.



3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

3.7. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

3.8. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.9. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

(M)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camaranazareno@gmail.com](mailto:camaranazareno@gmail.com)

4

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

3.10. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

3.11. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

3.12. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.13. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*01.031.0601 6.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal*

*3.3.3.90.35.00.00 Ficha 0013 Serviços de Consultoria*

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

3.14. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Projeto Básico, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem.


## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

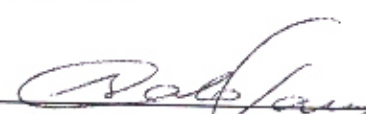
3.15. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

3.16 Fica eleito o foro da Comarca de Nazareno, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Nazareno/MG, 01 de setembro de 2021.

  
Francisco de Assis de Siqueira de Miranda  
Presidente da Câmara Municipal

  
Saulo Lavarini Calazans  
Representante Legal da Contratada

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
